



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS – TO.

CRIADO PELA LEI Nº. 176 DE 02 DE MARÇO DE 2020. REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 035 DE 25 DE MAIO DE 2020.

DOEM - Ano III - Edição Nº. 157 - AURORA/TO, Terça feira, 20 de Dezembro de 2022.

SUMÁRIO:

Gab. Do Prefeito:

- Publicação de Decretos.....01

Depart. De Licitação:

- Publicação de errata e extratos de contrato 107 e 129/2022 do FMAS.....02

DECRETO Nº 075, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE RECESSO FUNCIONAL DE FIM DE ANO QUE ESPECIFICA”

Luzinei de Jesus Silva, Prefeito de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as festas de fim de ano; Natal e Ano novo;

CONSIDERANDO a necessidade de promoção da redução de despesas e gastos no âmbito da Administração Pública Municipal.

Resolve:

Art. 1º - Fica instituído **RECESSO** nas repartições da Administração do Poder Público Municipal, **no período de 24 de dezembro de 2022 a 08 de janeiro de 2023.**

§ 1º Neste período o atendimento ao público será suspenso devido ao recesso, permanecendo apenas os serviços considerados essenciais, como: **Expediente na Unidade de Saúde dona Enite (hospital) nas urgências e emergências, Equipe de limpeza urbana e segurança patrimonial (guardas)**, entidades que deverão obedecer a escala de plantões a cargo do respectivo responsável administrativo de cada órgão.

§ 2º - Os órgãos e entidades das áreas de saúde e limpeza pública no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Infraestrutura urbana estabelecerão escala de serviço para os servidores, a fim de que não haja prejuízo do atendimento à população.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Finanças, o Departamento de Recursos Humanos e o Departamento de Contabilidade manterão expediente interno nos dias do recesso, estando suspenso o atendimento externo e o atendimento ao público.

Art. 3º - Fica em caráter de exceção, excluído do recesso de que trata o artigo 1º deste Decreto, o Departamento de Licitação e contratos, o qual dará seu expediente normal, com a contagem de prazos para a prática de qualquer ato relacionado com licitações e contratos administrativos no qual preconiza a Lei.

Art. 4º - Os servidores deverão retornar as atividades normais no dia 09 de janeiro de 2023 (segunda-feira).

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Registra-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do município de Aurora do Tocantins, Estado de Tocantins aos 19 dias do mês de dezembro de 2022.

Luzinei de Jesus Silva

Prefeito

=====

DECRETO Nº 076/2022, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a Revisão do Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo – COMATUR, do município de AURORA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de disciplinar e ordenar a formação e criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo – COMATUR, como instrumento de apoio à Política Municipal de Meio Ambiente:

Considerando a necessidade de definir os mecanismos de fiscalização, normatização das ações pertinentes ao meio ambiente;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído a **REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO – COMATUR, do município de Aurora do Tocantins.**

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 2º - Este regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO – COMATUR.

PARAGRAFO ÚNICO – A expressão Conselho Municipal de Meio Ambiente e a sigla COMATUR se equivalem para efeito de referência e comunicação.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS – TO.

CRIADO PELA LEI Nº. 176 DE 02 DE MARÇO DE 2020. REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 035 DE 25 DE MAIO DE 2020.

DOEM - Ano III - Edição Nº. 157 - AURORA/TO, Terça feira, 20 de Dezembro de 2022.

Art. 3º - O COMATUR instituído como órgão colegiado e deliberativo pela Lei nº 116 de 23 de abril de 2015 e alterado pela Lei nº 226 de 21 de novembro de 2022, terá suporte técnico e administrativo, caso necessário, prestado pela prefeitura municipal.

PARAGRAFO ÚNICO - O suporte técnico será suplementarmente requerido ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, e aos demais órgãos e entidades afetos ao programa de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art. 4º - Compete ao COMATUR formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo do Município de Aurora do Tocantins – COMATUR, será integrado por representantes por no mínimo 6 (seis) e no máximo 12 (doze) representações, sendo 50% da sua totalidade do Poder Público e 50% da sua totalidade da Organização da Sociedade Civil.

Art. 6º - Cada membro do COMATUR terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento.

Art. 7º - O mandato dos membros do COMATUR corresponderá ao período de 01 (um) ano, permitida a recondução.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - O COMATUR tem a seguinte estrutura básica:

- I – Presidência;
- II – Vice-Presidência;
- III – Plenário;
- IV – Secretaria executiva.

Art. 9º - O COMATUR será presidido por um dos seus membros, que será eleito na primeira reunião ordinária do órgão, por maioria de votos e seus integrantes, para o período de 01 (um) ano, permitida a recondução por igual período.

PARÁGRAFO ÚNICO - À eleição e ao mandato de vice-presidente que substituirá o presidente em seus impedimentos, aplica-se o disposto no “caput” deste artigo.

Art. 10º - Ao presidente compete:

- I – Dirigir os trabalhos do COMATUR, convocar e presidir as sessões do plenário;
- II – Propor a criação de comissão técnica e designar seus membros;
- III – Dirimir dúvidas relativas à interpretação de normas deste regimento;
- IV – Encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do plenário;
- V – Assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- VI – Assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao prefeito, sugerindo os atos administrativos necessários;
- VII – Designar relatores para temas examinados pelo COMATUR;
- VIII – Dirimir as sessões ou suspendê-las, conceder, negar ou cassar a palavra do membro do COMATUR;
- IX – Estabelecer, através de resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do COMATUR;
- X – Convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do plenário, sem direito de voto;
- XI – Delegar atribuições de suas competências.

Art. 11º - Compete ao Vice-Presidente substituir o presidente em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.

Art. 12º - O plenário é o órgão superior de deliberação do COMATUR, constituído na forma do artigo 4º deste regimento.

Art. 13º - Ao plenário compete:

- I – Propor alterações deste regimento para homologação pelo Prefeito Municipal;
- II – Elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regula a espécie;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS – TO.

CRIADO PELA LEI Nº. 176 DE 02 DE MARÇO DE 2020. REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 035 DE 25 DE MAIO DE 2020.

DOEM - Ano III - Edição Nº. 157 - AURORA/TO, Terça feira, 20 de Dezembro de 2022.

III – Fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos a defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, a indústria, os comércios, a agropecuária, a comunidade e acompanhar a sua execução;

IV – Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas a defesa ambiental;

V – Opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projeto públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

VI – Manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;

VII – Identificar e informar a comunidade e aos órgãos públicos competentes, estaduais e municipais sobre a existência de área degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;

VIII – Promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade que visam a preservação da fauna e flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis do município;

IX – Atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e as entidades públicas e privadas;

X – Exercer o poder de polícia, no âmbito de legislação ambiental municipal;

XI – Julgar e aplicar as penalidades previstas em Lei, decorrentes das infrações ambientais municipais;

XII – Opinar sobre o uso e ocupação do solo urbano e parcelamento urbano, adequando a urbanização as exigências do meio ambiente e a preservação dos recursos naturais;

XIII – Sugerir a autoridade competente a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional e mananciais, patrimônio histórico, artístico,

cultural e arqueológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas a realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XIV – Receber as denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando aos órgãos municipais e estaduais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV – Propor ao prefeito a concessão de títulos honoríficos a pessoas as instituições que houverem de destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente do município.

Art. 14º - Compete aos membros do COMATUR:

I – Comparecer às reuniões;

II – Debater a matéria em discussão;

III – Requerer informações, providências e esclarecimentos ao presidente;

IV – Apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado;

V – Votar;

VI – Propor temas e assuntos a deliberação e ação do Plenário.

Art. 15º - A secretaria Executiva é o órgão da Presidência do Plenário, desempenhando atividades de gabinete, de apoio técnico, administrativo e de execução de normas referentes a proteção do meio ambiente.

Art. 16º - As funções da Secretaria Executiva serão exercidas por servidor público municipal, indicado pelo Prefeito.

Art. 17º - Compete a Secretaria Executiva:

I – Fornecer suporte e assessoramento técnico ao COMATUR nas atividades por ele deliberadas;

II – Elaborar as atas das reuniões;

III – Organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do COMATUR;

IV – Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS – TO.

CRIADO PELA LEI Nº. 176 DE 02 DE MARÇO DE 2020. REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 035 DE 25 DE MAIO DE 2020.

DOEM - Ano III - Edição Nº. 157 -

AURORA/TO, Terça feira, 20 de Dezembro de 2022.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 18º - O COMATUR se reunirá ordinária e extraordinariamente.

§ 1º - Haverá no mínimo 3 (três) reuniões ordinárias anuais, em data, local e hora fixados com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias, pelo Presidente.

§ 2º - O Plenário do COMATUR se reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente, da maioria de seus membros ou por solicitação de qualquer Câmara Especializada.

§ 3º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência de no mínimo 2 (dois) dias.

Art. 19º - O titular da Secretaria Executiva participará das reuniões, sem direito a voto.

Art. 20º - Somente haverá reunião do Plenário com a presença da maioria dos membros com direito a voto.

Art. 21º - Poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, assessores indicados por seus membros, bem como pessoas convidadas pelo Presidente.

Art. 22º - As reuniões do Plenário serão públicas;

Art. 23º - As reuniões terão sua pauta preparada pelo Presidente na qual constará necessariamente:

I – Abertura de sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II – Leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;

III – Deliberações;

IV – Palavra Franca;

V – Encerramento;

Art. 24º - A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

I – Será discutida e vota matéria proposta pela presidência ou pelos membros;

II – O presidente dará a palavra ao relator, que apresentará o seu parecer, escrito ou oral;

III – Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

IV – Encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação.

Art. 25º - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

Art. 26º - As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram;

Art. 27º - As decisões do Plenário, depois de assinadas pelo Presidente e pelo relator, serão anexadas ao expediente respectivo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS – TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2022.

Luzinei de Jesus Silva
Prefeito

=====

DECRETO Nº. 077/2022, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a disposição de veículo para a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC de Aurora do Tocantins.”

O Prefeito Municipal de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil ter um veículo para exercer adequadamente suas funções.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica destinado a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Aurora do Tocantins, por período indeterminado, o veículo da Prefeitura Municipal de Aurora, Caminhonete VW/Saveiro 1.6 CS, ano 2012, cor branca, placa: MWO1902.

Art. 2.º - A permissão de que cuida o artigo anterior será a título gratuito.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.